



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA

Perguntas e Respostas **Divisão de Habilitação e** **Certificação – DHC/CGI/DIPOA**

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



Versão de 06/09/2017

ELABORAÇÃO

DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO – DHC/CGI/DIPOA
Cláudia Vitória Custodio Dantas – Chefe de Divisão

Equipe Técnica

Alessandro Figueiredo Torres – Chefe Substituto
Aline de Araújo Veloso – AISIPOA
Márcia Maciel Santana – AISIPOA
Mariana Martins Toscano Dantas – AISIPOA
Priscila Moura Ferreira - AFFA

Versão de 06/09/2017

A DHC/CGI é responsável pelo desempenho das seguintes funções:

1. Habilitação de estabelecimentos nacionais de produtos de origem animal;
2. Habilitação de estabelecimentos estrangeiros de produtos de origem animal;
3. Suspensões, retornos a produção e certificação sanitária dos estabelecimentos nacionais de produtos de origem animal;
4. Suspensões e exclusões dos estabelecimentos estrangeiros de produtos de origem animal;
5. Alterações cadastrais de estabelecimentos estrangeiros de produtos de origem animal;
6. Avaliação de questionários para indicação de habilitação de estabelecimentos de produtos de origem animal;
7. Publicação e administração dos Certificados sanitários Nacionais e Internacionais, além da Guia de Trânsito para de produtos de origem animal;
8. Verificação de autenticidade dos Certificados Sanitários Internacionais (CSI's)

A seguir encaminhamos as perguntas mais frequentes recebidas por esta Divisão.

Sumário

Habilitação de Estabelecimentos Estrangeiros	5
1. Uma empresa estrangeira tem interesse em solicitar a habilitação para exportar produtos de origem animal ao Brasil. O sistema de inspeção sanitária já é reconhecido como equivalente ao brasileiro e esta empresa já tem outras plantas (situadas no mesmo país) já habilitadas a exportar ao Brasil. Qual é o procedimento para solicitar a habilitação desta nova planta?	5
2. Como acesso a lista de estabelecimentos estrangeiros aptos a exportação para o Brasil?	5
3. Como faço para registrar uma empresa estrangeira para exportação de produtos de origem animal no MAPA?	5
4. O que significa a “Dt Alteração” na Relação de Produtos Habilitados para Exportação para o Brasil por País?	5
5. Quanto a inclusão de novos produtos para produtores estrangeiros já habilitados? Suponha que um produtor esteja habilitado só para peixes in natura, mas queira incluir crustáceos, como o produtor deve proceder para realizar essa inclusão?	6
6. Como devo proceder para exportação de produtos de origem animal para o Brasil?	6
Certificação Sanitária	7
7. Erro de emissão de Guia de Trânsito. Acontece que, foi emitida e expedida no dia 17/03/2017 a seguinte guia 0164A, quando na verdade o correto seria 0146A, ou seja, foi pulado esse número sequencial. Só foi percebido na data de hoje quando seria usado o número 0164A. Peço orientação de como agir, pois, existe o número 0146A em aberto.	7
8. Não encontro modelo de CSI no idioma para o país que pretendo exportar, como devo proceder?	7
9. Como devo proceder em caso de dúvidas quanto a emissão de certificados sanitários (CSN e CSI)?	7
10. Meu carimbo está danificado e terei que confeccionar novo carimbo. Posso alterar alguma informação do enviado previamente para as autoridades chinesas?	7
Habilitação de Estabelecimentos Nacionais	8
11. O que houve com a lista geral de exportadores? Porque visualizamos habilitação BRASIL?	8
12. Quais são as modalidades de habilitação dos estabelecimentos? ...	8
13. Como ficaram os Produtos/Carimbos para o Mercado Interno e Não Exportável?	8
14. Atualmente visualizo no relatório de habilitação do estabelecimento a habilitação por produtos e categorias de produtos, qual devo seguir? ...	8
15. Posso emitir a certificação sanitária (CSN, CSI e GT) após a saída do produto do estabelecimento produtor?	8

16. A “trading” que fará a transação comercial deve ser registrada no MAPA?.....	9
17. Quais são os motivos de devolução dos processos de habilitação de estabelecimentos nacionais?.....	9
Suspensão de Estabelecimentos Nacionais	10
18. Quando o estabelecimento é suspenso, os produtos em estoque podem ser exportados?.....	10
Questionários e Check List	11
19. Quais são os motivos de devolução dos processos que encaminham questionários de acreditação de estabelecimentos nacionais?	11
CONTATO	12

Habilitação de Estabelecimentos Estrangeiros

- 1. Uma empresa estrangeira tem interesse em solicitar a habilitação para exportar produtos de origem animal ao Brasil. O sistema de inspeção sanitária já é reconhecido como equivalente ao brasileiro e esta empresa já tem outras plantas (situadas no mesmo país) já habilitadas a exportar ao Brasil. Qual é o procedimento para solicitar a habilitação desta nova planta?**

A empresa estrangeira, interessada em exportar, deve contatar a autoridade sanitária de seu país e solicitar que seja encaminhada a indicação do novo estabelecimento via Ministério de Relações Exteriores - MRE ou Embaixada de seu país à Secretaria de Relações Internacionais do MAPA (SRIA/MAPA) para tratamento da demanda.

A autoridade sanitária do país exportador deve encaminhar a demanda seguindo a nota OMC G/SPS/N/BRA/1184/Add.1 de 25/07/2017, que pode ser acessada por meio do seguinte endereço eletrônico: http://members.wto.org/crnattachments/2017/SPS/BRA/17_3383_00_x.pdf

Após a habilitação, que pode ser conferida no sítio eletrônico do MAPA: http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/%21ap_exportador_hab_pais_rep_net, a empresa deve registrar seus produtos junto a Divisão de Registro e Cadastro (DREC), uma vez tendo o registro aprovado, pode iniciar os procedimentos de exportação.

Não são aceitos envios de solicitações dos países via correio eletrônico, seja da própria Embaixada ou de preposto da empresa no Brasil.

- 2. Como acesso a lista de estabelecimentos estrangeiros aptos a exportação para o Brasil?**

Acesse o link: http://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/%21ap_exportador_nac_pais_rep_net

Selecione o país, a área de interesse e solicite o relatório.

Lembramos que deve ser desativado o bloqueador de pop-up, pois aparecerá pop-up com a lista.

O site do MAPA roda melhor no navegador Internet Explorer.

- 3. Como faço para registrar uma empresa estrangeira para exportação de produtos de origem animal no MAPA?**

Verificar que o país possui acordos de equivalência com o Brasil e seguir as informações contida no item número 01.

- 4. O que significa a “Dt Alteração” na Relação de Produtos Habilitados para Exportação para o Brasil por País?**

“Dt Alteração”, significa Data de Alteração, ou seja, qualquer alteração feita no estabelecimento estrangeiro, esta data será automaticamente modificada pelo sistema, portanto, está ligada a situações como: alteração cadastral, inclusão de categorias de produtos e etc.

5. Quanto a inclusão de novos produtos para produtores estrangeiros já habilitados? Suponha que um produtor esteja habilitado só para peixes in natura, mas queira incluir crustáceos, como o produtor deve proceder para realizar essa inclusão?

Seguindo a nota da OMC:

http://members.wto.org/crnattachments/2017/SPS/BRA/17_3383_00_x.pdf

A autoridade sanitária do país deve enquadrar o produto na respectiva categoria, por exemplo:

Peixe congelado, será enquadrado em Produtos em Natureza.

Caso o pleito do estabelecimento seja novo produto que esteja enquadrado na mesma categoria não haverá necessidade de nova habilitação, apenas registro do produto junto a DREC.

Ressaltamos que há necessidade de verificação se o produto/espécie está aprovado para exportação ao Brasil.

6. Como devo proceder para exportação de produtos de origem animal para o Brasil?

Deve-se verificar os requisitos de saúde animal do Brasil (RIG - Registro de Importação Geral), junto ao Departamento de Saúde Animal (DSA), em suas representações nas Unidades da Federação, juntamente com a IN 51/2011- que indica a lista de NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul, correlato ao HS Code) de produtos que atenderão os critérios regulamentares e os procedimentos de fiscalização, inspeção, controle de qualidade e sistemas de análise de risco, fixados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Todo produto exportado ao Brasil deve possuir, obrigatoriamente, certificação sanitária do país de origem.

Certificação Sanitária

- 7. Erro de emissão de Guia de Trânsito. Acontece que, foi emitida e expedida no dia 17/03/2017 a seguinte guia 0164A, quando na verdade o correto seria 0146A, ou seja, foi pulado esse número sequencial. Só foi percebido na data de hoje quando seria usado o número 0164A. Peço orientação de como agir, pois, existe o número 0146A em aberto.**

Os números que não foram utilizados e conseqüentemente, não emitidos, devem ser cancelados, acrescidos da informação a respeito do fato ocorrido.

- 8. Não encontro modelo de CSI no idioma para o país que pretendo exportar, como devo proceder?**

Esclarecemos que, quando não existe o CSI no idioma pretendido pela empresa a mesma deve encaminhar solicitação ao serviço no estado para verificação dos modelos e idiomas, previamente ao envio a DHC/CGI.

Caso, de fato não exista, com antecedência de no mínimo duas semanas prévias ao embarque previsto, a exportação, deve-se solicitar novo modelo de CSI, no idioma Y.

- 9. Como devo proceder em caso de dúvidas quanto a emissão de certificados sanitários (CSN e CSI)?**

Em caso de dúvidas na emissão do certificado sanitário, o serviço no estado deve ser o primeiro a ser contato para solução do problema. Caso persistam as dúvidas o serviço do estado deve entrar em contato com esta DHC/CGI, por meio do correio eletrônico: dhc.dipoa@agricultura.gov.br

- 10. Meu carimbo está danificado e terei que confeccionar novo carimbo. Posso alterar alguma informação do enviado previamente paras as autoridades chinesas?**

Não. Os carimbos a serem usados para os certificados da China, devem ser exatamente idênticos aos enviados para aquela autoridade. O tipo de letra, disposição das informações, tamanho da letra, recuo das bordas devem ser exatamente iguais.

Habilitação de Estabelecimentos Nacionais

11. O que houve com a lista geral de exportadores? Porque visualizamos habilitação BRASIL?

Com a publicação da IN 16/16, a lista geral de exportadores deixou de existir, entrando em seu lugar a ligação “Brasil”, significando que todo estabelecimento sob Inspeção Federal é automaticamente exportador, ou seja, se os requisitos do país importador são atendidos pelo estabelecimento, que está alinhado aos requisitos nacionais (RIISPOA), esta ligação é BRASIL.

Vários estabelecimentos ainda enxergam a habilitação “LISTA GERAL”, esta habilitação será aos poucos banida do relatório dos estabelecimentos.

12. Quais são as modalidades de habilitação dos estabelecimentos?

Pré-listing: Alguns países trabalham com a modalidade de pré-listing, ou seja, a solicitação de habilitação é encaminhada, seguindo todos os trâmites regulamentares, os estabelecimentos são prontamente aprovados e esta habilitação é encaminhada para ciência da autoridade sanitária do país em questão.

Indicação: a solicitação de habilitação é encaminhada, seguindo todos os trâmites regulamentares e o estabelecimento é indicado ao país que trabalha com esta modalidade de habilitação. O pleito é analisado pelo país que encaminha resposta oficial ao MAPA ou atualiza a lista dos estabelecimentos brasileiros aptos a exportação em seu sítio eletrônico.

A DHC/CGI disponibilizará, em breve, no sítio eletrônico do MAPA, a tabela com os países e as formas de habilitação dos mesmos

13. Como ficaram os Produtos/Carimbos para o Mercado Interno e Não Exportável?

Com a publicação da IN 16/16, caiu a figura do mercado interno e seu respectivo carimbo, pois todos os estabelecimentos sob SIF são possíveis exportadores.

Quanto ao carimbo Não Exportável (NE), a CGI/DIPOA está analisando os documentos onde existe a esta citação para ajuste da norma.

14. Atualmente visualizo no relatório de habilitação do estabelecimento a habilitação por produtos e categorias de produtos, qual devo seguir?

Nesta fase de alteração de ajustes que a DHC/CGI está fazendo, figurarão as duas formas de habilitação, ou seja, categorias de produtos e produtos. Aos poucos serão migrados todos os produtos, para categorias de produtos.

15. Posso emitir a certificação sanitária (CSN, CSI e GT) após a saída do produto do estabelecimento produtor?

Não, a emissão da certificação sanitária (CSN, CSI e GT) deve ser concomitante a saída do produto do estabelecimento. Não podendo a mesma, ser enviada pelos Correios ou correlatos.

16. A “trading” que fará a transação comercial deve ser registrada no MAPA?

Não, o MAPA apenas registra a empresa exportadora sob Serviço de Inspeção Federal (SIF)

17. Quais são os motivos de devolução dos processos de habilitação de estabelecimentos nacionais?

Os principais motivos de devolução são o não cumprimento das orientações dispostas no SIGSIF para autuação de processo, como IN 27/2008, Memorando-Circular nº 176/2016/DHC/CGI e etc. Planos de ação sem a assinatura do responsável pelo estabelecimento e sem comprovação de atendimento das não conformidades, parecer final incompleto e sem assinatura do AFFA do serviço do estado, relatórios de supervisão vencidos, supervisões feitas em modelo de relatório antigo.

Suspensão de Estabelecimentos Nacionais

18. Quando o estabelecimento é suspenso, os produtos em estoque podem ser exportados?

Os produtos em estoque somente poderão ser exportados mediante informação clara e expressa em processo, feita pelo serviço do estado, responsável pela supervisão ou no caso de auditoria que o auditor responsável descreva se haverá ou não liberação dos produtos em estoque.

Quando o estabelecimento retorna da suspensão para determinado mercado, como exemplo União Europeia ou Estados Unidos (EUA), as datas de produção dos produtos exportados devem ser, obrigatoriamente, a partir do dia do retorno ou posteriores, nunca anteriores.

Questionários e Check List

19. Quais são os motivos de devolução dos processos que encaminham questionários de acreditação de estabelecimentos nacionais?

Envio de questionários nos modelos antigos de circulares já canceladas, documentos não traduzidos.

Tradução do endereço do estabelecimento, que em hipótese alguma deve ser feito.

Falta da assinatura e carimbo do AFFA.

Envio das vias em português, lembramos que as mesmas devem permanecer no estabelecimento e servem para que o AFFA responsável realize a conferência do conteúdo, devendo ser enviada apenas a via em inglês ou idioma do país, assim como a mídia eletrônica deve contar apenas as informações em inglês ou idioma do país.

Alertamos que o envio de CD, tem gerado o retorno de processos, uma vez que o CD em vários casos chega a Brasília quebrado. Temos instruído ao envio de pen drive.

CONTATO

E-MAIL: dhc.dipoa@agricultura.gov.br